



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.453, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	58	13”

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2022.11.17  
16:31:56 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.11.17 21:04:40 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**2D410333

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.453, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	58	13”

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**4449E5D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.454, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 21, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE) tem a seguinte estrutura básica:

I –DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA (DMC):  
a)Setor de Cultura.

II -DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE (DEJ):  
Setor de Esporte e Juventude.

III –DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO (DMT)

IV -CONSELHOS MUNICIPAIS:

- a)Conselho Municipal da Juventude;
- b)Conselho Municipal de Esportes;
- c)Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
- d)Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**1E1238FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera Dispositivos da Instrução Normativa n.º 009, de 23 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019 e Decreto nº 307, de 26 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos 4.º e 5.º, da Instrução Normativa n.º 009, de 23 de janeiro de 2020, que estabelece as exigências referentes ao registro, à estrutura física, às dependências e aos equipamentos da agroindústria familiar de pequeno porte e do estabelecimento familiar de pequeno porte equivalente registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP), RS, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4.º Entende-se por ‘agroindústria familiar de pequeno porte’ os critérios definidos na Lei Estadual n.º 13.825, de 4 de novembro de 2011, em atenção à Lei Federal n.º 11.326, de 26 de julho de 2006 e o que dispõe suas alterações”

“Art. 5.º Entende-se por ‘estabelecimento familiar de pequeno porte equivalente’ os critérios definidos pelo Decreto Estadual n.º 55.324, de 22 de junho de 2020, em atenção à Lei Estadual n.º 13.825, de 4 de novembro de 2011 e suas alterações.”

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 8.º, da a Instrução Normativa n.º 009, de 23 de janeiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se